



SEPS 702/902 CONJUNTO C, TORRE B ASA SUL - CEP 70390-025 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2026-5500
www.ipea.gov.br

NOTA TÉCNICA:

CONSTRUÇÃO DA VERSÃO PÚBLICA DA BASE DE DADOS DA PESQUISA “PERFIL DO PROCESSADO E PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS”

Introdução

A pesquisa “*Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum*” foi realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no âmbito de cooperação do Instituto com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério de Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP)[1].

Nos termos daquela cooperação, os relatórios analíticos[2] constituem os produtos finais acordados entre SENAD/MJSP e IPEA, mas a sua produção gerou como produto intermediário uma base de dados relativa aos processos analisados. Tal base é de interesse público em si. Além da reprodução das análises apresentadas nos relatórios, a base possibilita análises adicionais pois documenta aspectos dos processos incluídos na amostra não explorados no relatório.

Por esta razão, SENAD e IPEA produziram uma versão pública da base de dados, passível de divulgação ampla à sociedade e a comunidade científica. A base original foi modificada de forma a impossibilitar a identificação dos réus nos processos analisados, observando assim a legislação de proteção de dados pessoais, e também removendo informações que dependeriam de autorização do controlador dos dados, os tribunais de justiça pesquisados.

Essa nota documenta as modificações realizadas na base original para a produção da versão pública e sua motivação.

1. A natureza da base gerada na produção do relatório.

A base de dados contém informações de processos criminais com decisão terminativa no primeiro semestre de 2019, em que haja réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos na Lei no 11.343/2006 e, especificamente para os tribunais militares, nos arts. 290 e 291 do Código Penal Militar (CPM) (Decreto-Lei no 1.001/1969).

A pesquisa contemplou quatro campos, sendo dois da justiça comum - tribunais estaduais de justiça

comum (IPEA 2023a) e tribunais regionais federais (IPEA 2023b) – e dois da justiça militar - justiça militar da União (IPEA 2023c) e justiça militar do Estado de São Paulo (IPEA 2023d).

A justiça estadual comum concentra a grande maioria dos processos criminais por tráfico de drogas, contando com cerca de 99% do universo de interesse da pesquisa. Dada a magnitude desse campo (IPEA 2023a, p. 10-13), os processos dos tribunais estaduais de justiça comum incluídos no estudo foram selecionados de acordo com uma técnica de amostragem aleatória estratificada. Essa técnica garante a representatividade de cada tribunal estadual e permite que a partir da amostra se façam inferências sobre o conjunto dos processos da população subjacente utilizando os pesos amostral. Assim, se alguém busca informações de um processo específico de determinado tribunal na base é mais provável que tal processo não esteja na base (de outra forma, que aquele processo específico não faça parte da amostra).

Já nos demais campos – tribunais regionais federais (IPEA 2023b), justiça militar da União (IPEA 2023c) e justiça militar estadual (IPEA 2023d), a pesquisa foi censitária, contemplando todos os processos existentes que atenderam aos critérios do recorte da pesquisa.

Como resultado, a base contém observações de 5.121 réus^[3] dos tribunais estaduais de justiça comum, 253 réus dos tribunais regionais federais, 126 réus da justiça militar da União e 26 réus da justiça militar do Estado de São Paulo.

A base gerada pelo estudo foi dividida em dois arquivos de dados complementares, um relativo aos réus dos processos (base de réus) e outro relativo as provas (base de provas) produzidas em cada processo. Na base dos réus há uma variável identificadora de cada réu (nomeada de “id reu”), já que um processo pode ter mais de um réu. Ambas as bases possuem uma variável identificadora do processo (“id processo”) de forma que se possa associar cada réu as provas do processo.

Foram gerados dois conjuntos de arquivos dessa base de dados, sendo que o primeiro contém informações da justiça comum (estadual e federal) e o segundo contém informações da justiça militar (União e Estado de São Paulo).

2. Legislação: a publicidade das decisões judiciais e a regras de sigilo e proteção de dados

A legislação brasileira define que publicidade é a regra geral para as informações processuais, mas resguarda o direito a proteção de dados pessoais conforme disposto no arts. 5º e 93 da Constituição Federal:

“Art. 5º

.....

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; (...)

.....

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 93

.....

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no

sigilo não prejudique o interesse público à informação;"

Contudo, há previsões na legislação em que etapas processuais ou dados contidos nos processos podem ter caráter sigiloso para que direitos do acusado ou de terceiros não sejam violados. Tais hipóteses são específicas de cada processo e dependem da avaliação do juiz responsável frente ao caso em análise. Consta no art. 189 do Código de Processo Civil, Lei 13.105, de 16 de março de 2015, que:

“Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.”

Adicionalmente, o Código de Processo Penal, Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, prevê que em situações excepcionais atos processuais podem ter sua publicidade restringida:

“Art. 792. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juízos e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do oficial de justiça que servir de porteiro, em dia e hora certos, ou previamente designados.

§1º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.”

Considerando a legislação supracitada, os dados dos processos incluídos na amostra que compõe a base do “*Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas*” não incluem informações protegidas por sigilo ou sob segredo de justiça, ainda que processos com esse tipo de informação tenham sido analisados. Na base consta apenas se tal tipo de decisão foi tomada pelo juiz sobre determinada informação naquele processo e se o processo é sigiloso ou não (variável RI 16).

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 121, de 5 de outubro de 2010^[4], normatiza as condições e informações dos processos que devem ter publicidade ampla e como esta deve ocorrer:

“Art. 1.º A consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (internet), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse.

Parágrafo único. No caso de processo em sigilo ou segredo de justiça não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 2.º Os dados básicos do processo de livre acesso são:

I – número, classe e assuntos do processo;

- II – nome das partes e de seus advogados;*
III – movimentação processual;
IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

.....
Art. 4.º As consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos, disponíveis na rede mundial de computadores, devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios:

- I – número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;*
II – nomes das partes;
III – número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;
IV – nomes dos advogados;
V – registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A consulta ficará restrita às seguintes situações:

I - ao inciso I da cabeça deste artigo, nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena;

.....
§ 2º. Os nomes das vítimas não se incluem nos dados básicos dos processos criminais.

Art. 5.º A disponibilização de consultas às bases de decisões judiciais impedirá, quando possível, a busca pelo nome das partes.”

Considerando esta resolução, a base de dados contém mais informações que os dados básicos do processo[5], incluindo por exemplo a data de nascimento do réu e se há relação de parentesco ou não entre os réus. Tal conjunto expandido de informações se justifica pelo objetivo da base, caracterizar – de forma amostral – o perfil dos processados e das provas nos processos por tráfico de drogas. Assim, as informações da base se prestam a análise estatística do conjunto das decisões judiciais mais que ao objetivo de publicidade das decisões judiciais. Por isso a necessidade de mais informações que as prescritas pelo CNJ para todos os processos.

Por fim, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, restringe o uso e a divulgação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis. A lei trás as seguintes definições:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;”

A base completa construída para a produção do relatório contém tanto dados pessoais quanto dados pessoais sensíveis. O acesso e tratamento de tais dados se fundamenta nos fins acadêmicos da construção da base, na necessidade de aperfeiçoamento de políticas públicas pelo MJSP, e no interesse dos controladores dos dados (os tribunais em que os processos ocorreram) em avaliar a atuação do sistema judiciário nesses casos. Tal fundamentação corresponde aos seguintes

dispositivos da LGPD:

“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

.....

II - realizado para fins exclusivamente:

.....

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

.....

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

.....

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

.....

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

.....

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

.....

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

.....

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;”

Contudo, por esses mesmos dispositivos, a ampla divulgação da base original não é possível já que uma vez publicizada não será possível nenhum controle sobre os seus usos. Dessa forma, a construção de uma base passível de divulgação deve observar o disposto no art. 12 da LGPD:

“Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

.....”

3. Procedimentos adotados para a anonimização dos dados.

Visando atender o prescrito no art. 12 da LGPD, uma série de modificações e supressões foram realizadas na base original de forma a anonimizar os dados e manter a relevância da base para pesquisa. Listamos a seguir cada modificação e seu objetivo ou justificção:

Variável	Formato na base original	Formato da base pública
Id réu	Chave foi criada a partir do processo de organização da pesquisa.	Nova chave criada para impedir a identificação do processo a partir de processos administrativos.
Id processo	Chave foi criada a partir do processo de organização da pesquisa.	Nova chave criada para impedir a identificação do processo a partir de processos administrativos.
FR6a. Nacionalidade	Brasileira, Argentina, Chilena,...	Brasileira / Estrangeira Agregação dos estrangeiros para impedir a identificação de casos únicos ou pouco frequentes
FR7a. País de residência	Brasil, Argentina, Chile, ...	Brasil / Outro país Agregação das nacionalidades para impedir a identificação de casos únicos ou pouco frequentes
FR11a - Data de nascimento do réu	DD/MM/AAAA	MM/AAAA Para fins de pesquisa o relevante é a idade do réu e o dia de nascimento facilita a identificação mesmo na ausência de outras informações.
FR14. Há nos autos informação de que se trata de réu transgênero, travesti, transexual, homossexual ou bissexual?		Variável suprimida da base pública. Trata-se de dado pessoal sensível (no caso de dados não anonimizados), adicionalmente há apenas 30 observações com essa informação. Avalia-se que não há perda para as análises.
DF7. Nome da ONG:		Variável suprimida da base pública. As ONGs atuam em relativamente poucos casos e essa informação possibilitaria a identificação dos réus. Adicionalmente há apenas 8 observações com essa informação.
RI1. Número do processo CNJ	Número do processo na formatação da numeração única do Conselho Nacional de Justiça: 0000000-00.0000.0.00.0000	Variável suprimida. Possibilitaria a identificação dos réus a partir de informações públicas.
RI11. Listar o(s) processo(s) relacionados:	Números dos processos na formatação da numeração única do Conselho Nacional de Justiça: 0000000-00.0000.0.00.0000	Variável suprimida Possibilitaria a identificação dos réus a partir de informações públicas.

RI14. Nome do réu:	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida. Constitui elemento de identificação direta dos réus.
FL4[other]. Qual o tipo do local do flagrante? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FL5. CEP do local do flagrante:	Formato CEP 00.000-000.	Variável suprimida. Constitui elemento de identificação direta do caso.
FL6. Como o dado CEP foi obtido?	Variável condicionada à FL5.	Variável suprimida, visto que condicionada à FL5.
FL8[other]. Quem efetuou a abordagem/flagrante? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FL13[other]. O que motivou a abordagem, de acordo com o depoimento dos responsáveis pelo flagrante? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FL19[other]. Presentes na audiência de custódia (mais de uma resposta possível): [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FL24[other]. Qual a decisão do juiz a respeito do flagrante? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
IP18[other]. Onde as substâncias foram encontradas? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
IP22[other]. Qual(is) diligência(s) específica(s)? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
AC3[other]. Quais as razões apresentadas pelo MP para arquivamento? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
AC5[other]. Qual a decisão do juiz em relação ao pedido de arquivamento? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida por conter elementos identificadores.
DF6[other]. Natureza da defesa: [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida por conter elementos identificadores.

DF12[other]. Qual a decisão do juiz quanto à denúncia após a defesa prévia/resposta à acusação? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida por conter elementos identificadores.
IT11[other]. Se não, qual a natureza da defesa? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida por conter elementos identificadores.
IT12. Nome da ONG:	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida da base pública. As ONGs atuam em relativamente poucos casos e essa informação possibilitaria a identificação dos réus.
SE6. Qual a data da sentença/decisão terminativa?	DD/MM/AAAA	MM/AAAA O eventual cálculo de prazos em meses é suficiente para as análises e datas específicas poderiam ajudar a identificar o processo e/ou os réus.
SE23[other]. Quais diligências/provas foram mencionadas pelo juiz na fundamentação da sentença? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
SE40[other]. Qual o tipo penal em que houve condenação? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
SE80[other]. Qual a conversão/substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
SE85[other]. Havendo a perda de bens, quais foram os bens indicados? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
SE88[other]. Qual foi a determinação de manutenção ou imposição de prisão preventiva ou outra medida cautelar? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FR2. Nome do réu:	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida. Constitui elemento de identificação direta do réu.

FR4. Qual a alcunha?	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida. Constitui elemento de identificação direta do réu.
FR8. CPF do réu:	Formato CPF 000.000.000-00	Variável suprimida. Constitui elemento de identificação direta do réu.
FR9. CEP da residência do réu:	Formato CEP 00.000-000.	Variável suprimida. Constitui elemento de identificação direta do réu.
FR10. Como o CEP foi obtido?	Variável condicionada à FR9.	Variável suprimida, visto que condicionada à FR9.
FR63[other]. Em qual contexto foi solto no curso do processo? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FR70[other]. Qual medida cautelar? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FR77[other]. Em qual oitiva permaneceu em silêncio? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FR81[other]. Se há confissão, como esse registro aparece nos autos? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FR83[other]. Como essa alegação aparece no processo? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FR88[other]. Como a alegação de que o réu é usuário/tem vício em drogas aparece no processo? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FR90[other]. Como a alegação de que a droga apreendida destinava-se a uso pessoal aparece no processo? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
FR95[other]. Se há alegação de vínculo com facção prisional, em qual documento isso aparece? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
PR2. Quais outras diligências realizadas/provas produzidas e juntadas aos autos?	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável suprimida por conter elementos identificadores.

PR4[other]. Quais diligências/provas emprestadas de outros inquéritos/processos judiciais? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
PR5[other]. Quais diligências/provas solicitadas pela autoridade policial e que, por qualquer motivo, não foram produzidas ou não foram juntadas aos autos? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
PR6[other]. Quais diligências/provas solicitadas pela acusação e que, por qualquer motivo, não foram produzidas ou não foram juntadas aos autos? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
PR7[other]. Quais diligências/provas solicitadas pela defesa e que, por qualquer motivo, não foram produzidas ou não foram juntadas aos autos? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
PR8[other]. Quais diligências/provas tiveram sua licitude/legitimidade questionada/discutida em algum momento do processo? [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
PR29[other]. Tipos de objetos apreendidos: [Outros]	Textos contendo nomes ou outros elementos que possibilitam a identificação do caso.	Variável alterada para suprimir elementos identificadores.
Variáveis FT (Ficha de testemunhas).	Na base original identificada, a unidade de observação é a "testemunha" identificada (cada linha corresponde a uma testemunha).	Transformação da base para a unidade de observação "processo" (cada linha corresponde a um processo). Variáveis indicam quantas testemunhas correspondem a determinados critérios em cada um dos processos.

4. Conclusão

As modificações realizadas na base original gerada pelo estudo “*Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas*” visaram eliminar elementos que possibilitassem a identificação direta do réu ou do processo (nomes e números de CPF ou numeração do CNJ, por exemplo).

Também foram removidas informações que possibilitassem a identificação indireta a partir de informações jornalísticas relacionadas ao crime (país de nacionalidade ou residência dos suspeitos) ou a partir do cruzamento informações da base com os dados básicos do processo, cuja resolução nº 121/2010 define como públicas. Adicionalmente, datas que possibilitariam a identificação foram alteradas informando apenas mês e ano para preservar a informação e dificultar a identificação única de réu ou processo.

A característica amostral da base e as medidas descritas nessa nota sugerem que a reversão da anonimização não seria trivial. Para tanto seria necessário que o agente que tentasse a reversão do processo já possuísse outra base de dados com característica de réus e processos mais abrangente que a produzida no âmbito do estudo que possibilitasse o pareamento (“*matching*”) de ambas e, assim, a identificação. Nesse caso, contudo, o agente já teria as informações contidas na base e a reversão do processo não faria sentido.

Destaca-se que nenhum processo é isento de falhas. Pode ocorrer de que um processo tenha características únicas (por exemplo, um grande número de réus) que facilitem sua identificação a partir de informações públicas (publicação de diários oficiais, por exemplo), mas esse caso seria uma exceção e não seria reprodutível para todas as observações da base.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Matheus Stivali
Coordenador de Gestão de Dados
Coordenação de Gestão de Dados - COGD
Coordenação-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação - CGDTI

Milena Karla Soares
Técnica de Desenvolvimento e Administração
Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia - DIEST

Referências:

IPEA. *Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum*. Brasília, DF: Ipea, 2023. 107 p. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri221151>

_____. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas:** relatório analítico nacional dos Tribunais Regionais Federais. Brasília: Ipea, 2023b. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12375>

_____. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas:** relatório analítico nacional da Justiça Militar da União. Brasília: Ipea, 2023c. No prelo.

_____. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas:** relatório analítico nacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo. Brasília: Ipea, 2023d. No prelo.

[1] Termo de Execução Descentralizada no 2/2019, processo SEI 03001.003278/2019-35.

[2] Foram produzidos quatro relatórios para publicação, sendo dois já publicados, relacionados aos tribunais de justiça comum estadual e federal (IPEA 2023a, IPEA 2023b) e dois outros no prelo, relacionados à justiça militar da União e do estado de São Paulo (IPEA 2023c, IPEA 2023d).

[3] Amostra representativa do universo de 41.100 réus.

[4] <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=92>

[5] Ver também STJ Informativo de jurisprudência nº 587, 1º a 16 de agosto de 2016, <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informjurisdata/article/view/3939/4164>



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Stivali, Coordenador (a) de Gestão de Dados - COGD**, em 20/12/2023, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Karla Soares, Técnico de Desenvolvimento e Administração - TD**, em 20/12/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0585843** e o código CRC **61B1CB9F**.

Processo nº 03001.003278/2019-35

SEI nº 0585843